



LEI Nº 994, DE 16 DE MARÇO DE 1992,

Autoriza a transferência, por cessão de uso, do Parque Agropecuário ao Sindicato de Silvânia.

Faço saber que a Câmara Municipal de Silvânia, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Pelo Poder Executivo autorizado a ceder, por cessão de uso, o Parque Agropecuário de Silvânia ao Sindicato Rural desta cidade.

Parágrafo Único - Dissolvido o Sindicato Rural desta cidade, ou o mesmo perdendo suas finalidades, os bens ora cedidos retornarão automaticamente, sem ônus, para a Prefeitura.

Art. 2º - Durante quaisquer festividades religiosas, ou quaisquer outros eventos municipais, as dependências do Parque e suas instalações serão utilizados pelos promotores dos acontecimentos, independentemente de autorização por escrito ou do pagamento de taxa a qualquer título.

Parágrafo Único - Devendo os usuários do Parque se responsabilizarem por qualquer danos materiais causados pelo evento realizado.

Art. 3º - A manutenção do Parque correrá por conta do Sindicato Rural e da Prefeitura Municipal de



ESTADO DE GOIÁS

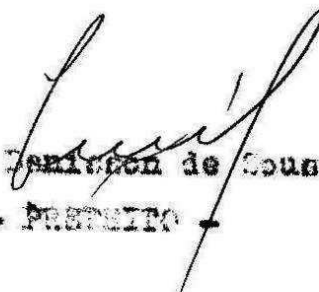
Prefeitura Municipal de Silvânia



Aqui Bate Coração Silvaniense

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA, 16 de março de 1 992.


José Benício de Sousa
- PRESIDENTE -